



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **28/2009**, que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia **15/07/2009**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: **R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos)** – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº (061) 2104 9213. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **28/2009**.
PROCESSO Nº 23000.000319/2009-87

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem franquias, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades do MEC, durante o exercício de 2009, inerentes ao transporte coletivo de servidores, observada a Classificação de veículos estabelecida no artigo 3º, anexo I, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como as disposições do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ANEXOS: I - Termo de Referência

II - Planilha de Formação de Preços

III - Minuta de Contrato

IV - Declaração de Fato Impeditivo

V - Declaração de Inexistência de Empregado Menor

VI - Modelo de Requisição de Transporte

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ EXECUÇÃO/ DA DEMANDA / DOS LOCAIS E HORÁRIOS / FISCALIZAÇÃO/ VIGÊNCIA
15	DO CONTRATO
16	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
17	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

PROCESSO Nº 23000.000319/2009-87

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 69, de 05.05.2009, do seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de maio de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 03, Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, Decreto nº 2.271/97 e IN nº 03, de 15/05/08 da SLTI -MPOG e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 15/07/2009

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem franquias, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades do MEC. Durante o exercício de 2009, inerentes ao transporte coletivo de servidores, observada a Classificação de veículos estabelecida no artigo 3º, anexo I, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como as disposições do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Termo de Referência – Anexo I
- b) Planilha de Formação de Preços – Anexo II
- c) Minuta de Contrato – Anexo III
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – Anexo IV
- e) Declaração de Inexistência de Empregado Menor – Anexo V
- f) Modelo de Requisição de Transporte – Anexo VI

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
 - 2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;
 - 2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).
 - 2.1.3 Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
 - 2.1.4 Caso a proponente vencedora seja uma cooperativa, a mesma deverá quando da qualificação técnica (habilitação) apresentar todos os documentos elencados no rol do § 3º do Art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**
 - 2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
 - 2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- 2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das **9h** do dia **15/07/2009**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **28/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 15/07/2009, horário de Brasília,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax nº (0xx61) 2104-9213** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:

a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.

b.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

- e) Garantia de que será substituído imediatamente o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente qualquer tipo de defeito;
 - f) Especificação detalhada dos veículos discriminando as características técnicas, marca, modelo, nome do fabricante etc;
 - g) No caso de utilização de veículos importados, estes deverão estar com toda documentação que os legaliza no País.
 - h) Declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato com o MEC, os serviços, objeto do Contrato, inclusive com apresentação da cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços.
- 4.7 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüentes transcurso do

prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2104 - 9213**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313 CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009 RAZÃO SOCIAL E CNPJ PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item.**
- 7.6 Deverá ser cotado por valor unitário da diária, observado o modelo de Planilha de Custos e Formação Preço constante do Anexo II.
- 7.7 A forma de julgamento será o de menor valor cotado para a diária de 24 horas, por item, na forma prevista no item 6 do Termo de Referência (Anexo I), considerando o percentual máximo determinado no subitem 6.7.1 para a diária de 10 horas e o “Transfer”.
- 7.8 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.
- 7.9 A licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços de que trata o anexo II, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.
- 7.10 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.10.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.11 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 7.11.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

- 7.11.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.11.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - 7.11.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.11.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:
- 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - 8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - 8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- 8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e

demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- b) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato, os serviços objeto do contrato, veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob penas cabíveis, nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a. Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de

setembro de 2002, de acordo com o [Anexo V](#) deste Edital;

- 8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito,

ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Divisão de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os créditos orçamentários ao atendimento deste Pregão correrão a conta do Orçamento Geral do Ministério da Educação, Elemento de Despesa nº 33.90.39.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ EXECUÇÃO/ DA DEMANDA / DOS LOCAIS E HORÁRIOS / FISCALIZAÇÃO/ VIGÊNCIA.

- 14.1 Conforme disposto nos itens 05, 06, 07, 08, 18 e 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15. DO CONTRATO

- 15.1 Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária com vigência até 31.12.2009, a contar da data de sua assinatura, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo III.
- 15.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- 15.4 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 15.5 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 15.6 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.7 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 15.8 A empresa vencedora prestará garantia no percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no Parágrafo 2º, do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 15.9 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.10 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.
- 15.11 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, seus anexos, e no contrato a ser firmado;
- 15.12 O recebimento dos bens e serviços será efetuado de conformidade com o estabelecido no item 05, 06, 07 e 08, do Termo de Referência, de que trata

o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

- 15.13 A contratada estará obrigada a substituir imediatamente o veículo que vier a se acidentar ou que apresente qualquer defeito, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.
- 15.14 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir a prestação dos serviços, a contar do certificado de que foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa atestada e respectiva nota de empenho, comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 16.2 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento, sendo conferidos e aprovados mediante a apresentação das primeiras vias da “Requisição de Transporte”.
- 16.3 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “**pro rata die**”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 16.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 17.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora, no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do objeto do Pregão Eletrônico, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.
- 17.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 17.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 17.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 17.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 17.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 17.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 18.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 18.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 18.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 18.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 18.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 18.12 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 302, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelos telefones 2104-8244 e/ou fax no 2104-9213, em Brasília DF, por intermédio da CGRL/SAA/SE/MEC.

18.13 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção “Licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

19. DO FORO

19.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 1º de julho de 2009.

Milena Marques da Cunha
Pregoeiro(a)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, sem franquia, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades do MEC, durante o exercício de 2009, inerentes ao transporte coletivo de servidores, observada a Classificação de veículos estabelecida no artigo 3º, anexo I, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como as disposições do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e demais condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do MEC, levando em consideração que o atual contrato firmado com a empresa prestadora de serviços para atender as eventuais necessidades do Ministério da Educação **expirou em 31/12/2008**.

2.2 – Considera-se, também, a quantidade de veículos e a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficiais disponibilizados, não é suficiente para o atendimento aos usuários, bem como o aumento de demanda decorrente dos serviços administrativos e ocasionais, principalmente, com o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE cujas ações abrangem diversos programas, como: Incentivo à Ciência, Transporte Escolar, Brasil Alfabetizado, Luz para Todos, Salas Multinacionais, Proinfância, Educação Profissional, Educação Especial e outros, com uma intensiva agenda de eventos e treinamentos de servidores que elevarão consideravelmente a demanda da área não possuindo o MEC veículos de tal porte para suprir as necessidades.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do MPOG.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 – Os Licitantes deverão apresentar propostas de preço, onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de Administração, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços, apresentando Planilha de Preço, observado o modelo exemplificativo constante do Anexo I, deste Termo de Referência.

4.2 – Deverá ser cotado por valor unitário da diária, observado o modelo de Planilha de Custos e Formação Preço constante do Anexo I.

4.3 – A forma de julgamento será o de menor valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas, na forma prevista no item 6, considerando o percentual máximo determinado no subitem 6.7.1 para a diária de 10 (dez) horas e o “transfer”.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A contratada deverá executar os serviços de transporte coletivo de servidores, utilizando, para tanto, veículos com as seguintes características:

5.1.1 – Categoria Grupo IV (tipo Van): para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado;

5.1.2 – Categoria Grupo IV (tipo ônibus): para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado.

5.2 – Para execução dos serviços, a contratada utilizará veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com no máximo, 3 (três) anos de fabricação, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público.

5.3 – A empresa prestadora de serviços de transporte obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, de acordo com o seu artigo 30, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda”.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão prestados, **eventualmente**, de acordo com as necessidades do MEC, no Distrito Federal e Região do Entorno, com veículos de serviço comum para utilização coletiva de servidores (tipo Van e Ônibus), quando em desempenho de atividades oficiais.

6.2 – Os veículos serão solicitados pelo Serviço de Transporte do MEC, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento que especifique os serviços a serem executados e deverá estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

6.3 – O Serviço de Transporte fornecerá Requisição de Transporte, diária, com os dados do solicitante e o destino, para o controle da execução dos serviços, que serão entregues aos motoristas, no ato do embarque dos usuários, devidamente autorizadas por servidor credenciado.

6.4 – A Requisição de Transporte é o documento comprobatório da realização do serviço, após preenchimento realizado pelo motorista, assinada pelo usuário, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no final do expediente.

6.5 – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições de Transporte devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e atestadas pelo Gestor do Contrato.

6.6 – Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

6.7 – Para a medição da diária do veículo, será considerado o horário da apresentação do veículo no local determinado pela Administração do MEC e deverá ser encerrada com o fim do atendimento, mediante preenchimento da Requisição de Transporte, assinada pelo motorista e usuário, quando, então, será definido o tipo de diária.

6.7.1 – os serviços serão locados de acordo com a descrição abaixo:

- a) diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) “transfer” – para utilização em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o

tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, cuja remuneração não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

6.8 – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair do horário do atendimento, aquele utilizado para abastecimento, manutenção, substituição de veículo ou motorista e qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse.

6.9 – Será objeto de cobrança apenas o horário do atendimento constante dos demonstrativos das Requisições de Transporte a serviço deste Ministério, a ser conferida e aprovada pelo Gestor do Contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

7. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão prestados de forma **eventual**, conforme a demanda, estimada em:

7.1.1 – Categoria Grupo IV (tipo Van): para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos, capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado – **54 (cinquenta e quatro) diárias**, com quilometragem livre, conforme necessidade do serviço.

7.1.2 – Categoria Grupo IV (tipo ônibus): para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos, capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado – **60 (sessenta) diárias**, com quilometragem livre, conforme necessidade do serviço.

7.2 – A quantidade de diárias foi estimada levando em consideração as solicitações das secretarias do MEC, no ano de 2008.

7.3 – As estimativas acima apresentadas dependem das demandas do MEC, **podendo os serviços ser ou não executados em sua totalidade.**

8. DOS LOCAIS E HORARIOS DOS SERVIÇOS

8.1 – Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno.

8.2 – Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

8.3 – Os itinerários serão definidos pelo MEC, de acordo com as necessidades dos serviços.

8.4 – Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo MEC, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa neste Termo de Referência.

8.5 – Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados.

8.6 – Caso o horário de expediente deste Ministério seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários da prestação de serviço deverão ser adequados para atender à nova situação.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – Comprovar a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado. (§ 3º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93).

9.2 – Declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do contrato com o MEC, os serviços objeto Termo de Referência.

10. DO CUSTO ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

10.1 - A estimativa de preço dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuada por pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contrato do MEC.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

12.2 – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

12.3 – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4 - O pagamento será realizado com base no somatório das diárias efetivamente utilizadas, calculadas por tipo de veículo.

12.5 – O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias da Requisição de Transporte.

12.6 – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “*pro rata tempore*”, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

12.7 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF nº 79, de 01/08/2000.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei, tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2009.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Disponibilizar os veículos de caráter eventual a partir da assinatura do Contrato, informando em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

14.2 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte com qualidade.

14.3 – Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, sem qualquer vínculo empregatício.

14.4 – Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

14.5 – Substituir imediatamente, com a prévia anuência do CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do MEC, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de

assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados.

14.6 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato a ser firmado, devendo orientar os empregados nesse sentido.

14.7 – Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com a sua função, para os serviços que utilizem os veículos especificados neste Termo de Referência.

14.8 – Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.9 – Prestar esclarecimento ao MEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição de fatos.

14.10 – Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC.

14.11 – Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessários.

14.12 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

14.13 – Utilizar, na prestação dos serviços, veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação.

14.14 – Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes e informar imediatamente ao CONTRATANTE, caso ocorra algum incidente.

14.15 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, bem como servidores e terceiros, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

14.16 – Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

14.17 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Ministério dos assuntos pertinentes à execução do Contrato.

14.18 – Substituir imediatamente o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente qualquer tipo de defeito.

14.19 – Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.20 – Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).

14.21 – Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do MEC, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

14.22 – Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transporte.

14.23 – Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção acidentada, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.24 – Apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao MEC veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.

14.25 – Ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país.

14.26 – Apresentar ao Ministério, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados.

15. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

15.1 – À **licitante vencedora** caberá, ainda:

15.1.1 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e

obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MEC;

15.1.2 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;

15.1.3 – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

15.1.4 – assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao MEC ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

15.1.5 – a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste **Termo de Referência**, razão pela qual a **licitante vencedora renúncia** expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC;

15.1.6 – responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 - Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

16.1.1 – é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

16.1.2 – é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

16.1.3 – é expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores do MEC, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

16.1.4 - É vedada a sublocação de veículos, quer de propriedade de particulares e/ou de carro de praça (táxi).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

17.2– Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços.

17.3 – Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por um representante designado pela Autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

17.4 – Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar solicitação dos veículos.

17.5 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

17.6 – Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

17.7 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

17.8 – Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

17.9 – Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

17.10 – Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

17.11 – Controlar rigorosamente as saídas e chegadas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

17.12 – Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

17.13 – Solicitar a substituição dos funcionários da empresa CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

17.14 – fornecer formulários timbrados de “Requisição de Transporte”, para fins de utilização e controle dos serviços contratados.

17.15 – Efetuar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de licenciamento, conservação, manutenção e limpeza, se

estão de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordos.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

18.2.1 – verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

18.2.2 – emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e rescisão do contrato;

18.2.3 – Verificar a documentação referente a Licenciamento, bem com o estado de conservação e limpeza dos veículos.

18.3 – Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os **serviços**, ao MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

18.4 – Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o MEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS SANÇÕES

19.1 – Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas em Edital de Licitação e respectivo Contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 – O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2009.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser feitas pelos telefones 2104-8279/2104-8123 ou diretamente na garagem do MEC – Brasília-DF.

Brasília (DF), _____ de junho de 2009.

CARLA SIMONE DA SILVA BARROS

Chefe de Divisão da CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à CGRL/SAA/SE/MEC.

Brasília (DF), _____ de junho de 2009.

CLEIDE ALVES DOS REIS

Coordenadora Substituta –CMPS/CGRL/SAA/SE/MEC

De acordo, encaminhe-se à SAA/SE/MEC, para as providências cabíveis.

Brasília (DF), _____ de junho de 2009.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos – CGRL/SAA/SE/MEC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERCEIRIZADOS

1. VEÍCULOS EVENTUAIS: CONTRATAÇÃO POR DIÁRIA, SEM FRANQUIA

Item	Especificação	Qtde Diária Estimada	Diária 24 Horas		
		Até 31/12/2009	Valor Unitário*	Valor Mensal	Valor Previsto até 31/12/2009
01	Categoria Grupo IV (Tipo Van)	54	686,67	6.180,00	37.080,18
02	Categoria Grupo IV (Tipo Ônibus)	60	1.423,33	14.233,33	85.400,00

* valores da planilha estimado pelo MEC

Observações:

Diárias	Diária de 24 Hs.	Diária de 10 Hs. Em até 70% do valor de 24 Hs.	Transfer em até 50% do valor de 10 Hs.
Valores: Exemplo item 01	686,67	480,67	240,34
Valores: Exemplo item 02	1.423,33	996,33	498,17

1. O valor das diárias deverão serem cotadas considerando os seguintes tipos:

- diária de 24 (vinte e quatro) horas;
- diária de 10 (dez) horas – cuja remuneração não poderá ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento) do valor da diária de 24 (vinte e quatro) horas.
- “transfer” – para utilização em tempo reduzido, como deslocamentos aeroporto/hotel e vice-versa, com espaço de tempo de até 03 (três) horas, entre o tempo de espera, embarque, deslocamento e desembarque, cuja remuneração não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas.

2. Deverão estar inclusas na proposta de preço todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.000319/2009-87

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxx dias do mês xxxx ano de dois mil e nove, a UNIÃO representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, 3º andar, em Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral, ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, RG nº 8021783546, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 141.612.730-53, residente nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 339, de 12 de abril de 2007, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2007, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 40, de 17 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2006, denominada, CONTRATANTE e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome), nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela xx/xx e do CPF/MF nº xxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2009, decorrente do Processo nº 23000.000319/2009-87, celebram o presente CONTRATO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio

de 2005, IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 3, de 15 de maio de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, com as redações dadas pelos Decretos nºs 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e 3.784 de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 2.271/97, e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de locação de veículos, sem franquias, em caráter eventual, incluindo combustível e motoristas devidamente habilitados, para atender as necessidades do MEC, durante o exercício de 2009, inerentes ao transporte coletivo de servidores, observada a Classificação de veículos estabelecida no artigo 3º, anexo I, da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como as disposições do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Planilha de Custos e Formação de Preços, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2009 e Proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem:

OBS.: (CASO OS ITENS SEJAM ADJUDICADOS A MAIS DE UMA EMPRESA, ESTA MINUTA SERÁ ADAPTADA EM CONTRATO ESPECÍFICO, MANTENDO-SE AS CLÁUSULAS COMUNS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá utilizar, na execução do objeto contratado, veículos com as seguintes características:

1. **Categoria Grupo IV (tipo Van):** para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 14 (quatorze) passageiros sentados, equipado com ar condicionado;
2. **Categoria Grupo IV (tipo ônibus):** para transporte coletivo de servidores em ocasiões de eventos – capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) passageiros sentados, equipado com ar condicionado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços serão executados, eventualmente, de segunda a sexta-feira, conforme horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, observada a estimativa de quantitativo de diárias expressa no Termo de Referência. Excepcionalmente, para atender demandas específicas, referentes aos programas e ações deste Ministério, poderão os serviços abranger sábados, domingos e feriados, sem acréscimos adicionais aos preços pactuados, observado o disposto no subitem 8.6 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados no Distrito Federal e, excepcionalmente, no Entorno, sendo os itinerários definidos pela Administração de acordo com as necessidades do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá utilizar veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com no máximo, 3 (três) anos de fabricação, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** obedecerá ao disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, de acordo com o seu artigo 30, quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos, não sendo permitido o uso de qualquer adesivo, letreiro, marca ou logotipo que caracterize propaganda”.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os veículos serão solicitados pelo Serviço de Transporte do MEC, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por meio de documento que especifique os serviços a serem executados e deverá estar à disposição no local determinado pela Administração, 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O Serviço de Transporte fornecerá Requisição de Transporte, diária, com os dados do solicitante e o destino, para o controle da execução dos serviços, que serão entregues aos motoristas, no ato do embarque dos usuários, devidamente autorizadas por servidor credenciado. A Requisição de Transporte é o documento comprobatório da realização do serviço, após preenchimento realizado pelo motorista, assinada pelo usuário, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no final do expediente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições de Transporte devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e atestadas pelo Gestor do Contrato. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erros de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para a medição da diária do veículo, será considerado o horário da apresentação do veículo no local determinado pela Administração do MEC

e deverá ser encerrada com o fim do atendimento, mediante preenchimento da Requisição de Transporte, assinada pelo motorista e usuário, quando, então, será definido o tipo de diária, conforme subitem 6.7.1 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a subtrair do horário do atendimento, aquele utilizado para abastecimento, manutenção, substituição de veículo ou motorista e qualquer deslocamento efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas o horário do atendimento constante dos demonstrativos das Requisições de Transporte a serviço deste Ministério, a ser conferida e aprovada pelo Gestor do Contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste CONTRATO;**
- 2. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços**
- 3. supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por um representante designado pela Autoridade competente do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.;**
- 4. notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;**
5. fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar solicitação dos veículos;
6. não permitir que o pessoal da **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
7. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
8. controlar rigorosamente as saídas e chegadas dos veículos, com anotações próprias, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;
9. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato;

10. solicitar a substituição dos funcionários da empresa **CONTRATADA** que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
11. fornecer formulários timbrados de “Requisição de Transporte”, para fins de utilização e controle dos serviços contratados;
12. efetuar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de licenciamento, conservação, manutenção e limpeza, se estão de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordos;
13. verificar a regularidade dos encargos sociais, antes de cada pagamento; e
14. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

2. **dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2009 e à sua proposta;**
3. **iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do CONTRATO, informando em tempo hábil a impossibilidade de assumir as atividades, conforme estabelecido no Termo de Referência;**
4. **responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte com qualidade.;**
5. **sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;**
6. **exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sujeitando-os às normas disciplinares do MEC, sem qualquer vínculo empregatício;**
6. **substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente**

à ordem ou às normas disciplinares do MEC, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, além de assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas-extras, abono, dissídio coletivo, outros adicionais, encargos sociais, referente a seus empregados

7. empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível com a sua função, para os serviços que utilizem os veículos especificados neste Contrato;

8. não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura do MEC.

9. utilizar, na prestação dos serviços, veículos próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing) em nome da mesma, devendo ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público, com, no máximo, 03 (três) anos de fabricação;

10. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes e informar imediatamente à **CONTRATANTE**, caso ocorra algum incidente

- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, bem como servidores e terceiros, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a **CONTRATANTE** sobre os assuntos pertinentes à execução do contrato;
- recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério;
- substituir imediatamente o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente qualquer tipo de defeito;
- fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com as faturas, os originais ou cópias autenticadas das últimas guias de recolhimento das

contribuições previdenciárias, laboral e patronal, recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e também aquelas referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).
- permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do MEC, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço de Transporte ;
- assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados ao Ministério ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93;
- manter, durante a vigência do **CONTRATO**, as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar à **CONTRATANTE** veículos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93.;
- ater-se ao fato de que, no caso de utilização de veículos importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país;

- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MEC;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- a inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas e previdenciário a não transfere a **responsabilidade** por seu pagamento à Administração do MEC, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MEC;
- responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;
- não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados;
- observar o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da diária, conforme abaixo discriminado:

VEÍCULO DE TRANSPORTE EVENTUAL					
Item	Especificação	QTDE DIÁRIA ESTIMADA	DIÁRIA 24 HORAS		
		Até 31/12/2009	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Previsto até 31/12/2009
01	Categoria Grupo IV (Tipo Van)	54			
02	Categoria Grupo IV (Tipo Ônibus)	60			

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos preços estipulados nesta Cláusula já se encontram computados todos os custos, despesas com mão-de-obra,

manutenção dos veículos (preventiva e corretiva), lavagem de veículo completa, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, taxa de administração, equipamentos de segurança e quaisquer outros insumos que possam vir a incidir direta e indiretamente na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da celebração do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxx)** e correrão a conta do Programa de Trabalho – PTRES nº xxxx, Elemento de Despesa nº 339039, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº xxxxxx**, em favor da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será realizado com base no somatório das diárias efetivamente utilizadas, calculadas por tipo de veículo, efetuado pelos serviços efetivamente prestados no mês de adimplemento que será conferida e aprovada mediante a apresentação das primeiras vias da Requisição de Transporte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e N/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do

Termo de Opção ou **Certificado de Isenção do IRPJ**, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA– Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2009, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO**, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A garantia prestada será retida definitivamente, integral ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado, como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 a 34 da IN nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e a presença do servidor designado como Gestor do Contrato não diminuirá a sua responsabilidade contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa compensatória no percentual de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Independentemente das sanções previstas nesta Cláusula, ao inadimplente poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades constantes do item xx do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2009.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2009.

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2009

ANEXO VI

MODELO DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE
Sistema de Administração de Transporte

Requisição Nº		Órgão Solicitante		Data			
Usuário			CPF		Telefone		
Especificação Detalhada dos Serviços							
Credenciado Solicitante			CPF		Telefone		
Marca		Modelo			Placa		
Execução dos Serviços							
Local de	Local de Destino	Saída		Chegada		Km Rodad	Assinatura do Usuário
		Hora	Km	Hora	Km		

Marcar com "X", conforme o serviço executado:

	"Transfer"	Valor:	
	Diária 10 horas	Valor:	
	Diária 24 horas	Valor:	
	Km Rodado	Valor Km:	Valor total:

Autorizador do Serviço de Transporte

Motorista

--	--

Assinaturas: _____

Local/data: _____

Obs.: Este modelo de requisição é padrão para todos os tipos de serviços de transporte de acordo com o objeto contratado, ou seja, se por diária, será marcado "x" na coluna correspondente. Para o objeto deste Termo, considera-se tão-somente o campo destinado às Diárias.